

CONTRATO 23/2024

<p>ENTIDADE CONTRATADA: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - CNPJ:07.237.373/0001-20</p> <p>ENDEREÇO: AV. DR. SILAS MUNGUBA, 5.700 - PASSARÉ - CEP: 60.743-902 - FORTALEZA - CE.</p>
<p>ENTIDADE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO CNPJ:13.128855/0001-44</p> <p>ENDEREÇO: Praça São Francisco, 11. Centro São Cristóvão/SE. CEP: 49.100-000</p> <p>MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, CPF: 171.332.895-0 (representante legal)</p> <p>ELDRO CARDOSO DE FRANÇA, CPF: 567.736.505-00 (representante legal)</p>
<p>OBJETO DO CONTRATO: Recebimento de: TRIBUTOS MUNICIPAIS (DAM, ISS, ITBI, IPTU, ALVARÁS, TAXAS DIVERSAS ETC.)</p>
<p>ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Em toda área do Município, incluído os povoados e os Distritos.</p>

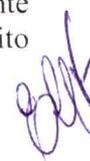
Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas BANCO e ENTIDADE CONTRATANTE, ficam justas e contratadas as disposições das Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza o BANCO a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o BANCO fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

Parágrafo Terceiro: Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento, a ENTIDADE CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito



no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Juntamente com o documento de arrecadação, deverá a **ENTIDADE CONTRATANTE** incluir formulário a ser preenchido pelos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, autorizando o débito automático em conta corrente da despesa apresentada para quitação, assim como das subsequentes para fins de cadastramento tanto pelo **BANCO** como pela **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;

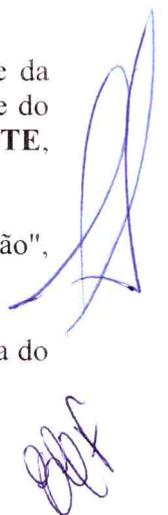
CLÁUSULA QUARTA: O cheque apresentado para quitação dos documentos objeto deste Contrato deve ser de emissão do próprio contribuinte/consumidor/usuário/assinante desde que seja de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro: O valor do cheque acolhido pelo **BANCO**, na forma prevista no *caput* desta Cláusula, e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da **ENTIDADE CONTRATANTE**, mantida junto ao **BANCO**.

Parágrafo Segundo: Em caso de não haver conta corrente de livre movimentação em nome da **ENTIDADE CONTRATANTE**, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à **ENTIDADE CONTRATANTE**, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: O **BANCO** repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.



Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE ou através de TED(Transferência Eletrônica Disponível), a favor da conta corrente nº 000018481-4 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, Agência 180- ARACAJU SIQUEIRA CAMPOS de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o **BANCO** a remunerar a **ENTIDADE CONTRATANTE** do dia útil seguinte ao prazo previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a **ENTIDADE CONTRATANTE** mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto - No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato a **ENTIDADE CONTRATANTE** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Quinto - A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sexto - A **ENTIDADE CONTRATANTE** ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **ENTIDADE CONTRATANTE** pagará ao **BANCO** tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$3,00. (três reais) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através do Guichê Caixa;
- b) R\$ 2,00 (dois reais) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através do Correspondente Bancário;
- c) R\$ 2,00 (dois reais) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento;
- d) R\$ 2,00 (dois reais) por recebimento através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.
- e) R\$ 1,00 (um real) por recebimento QR Code PIX-BNB iniciador de pagamento por QR

Code padrão FEBRABAN através do pagamento PIX.

Parágrafo Primeiro: O BANCO debitará em conta corrente, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta, o valor correspondente às tarifas previstas no *caput* desta Cláusula ou deduzirá do valor a ser repassado em caso de repasse via TED.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela periodicidade de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do Contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização dos valores constantes da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- **UO:** 02037 – Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento;
- **Ação:** 2141 – Gestão e Manutenção da SEMFOP;
- **Class. Econômica:** 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Fonte de Recursos:** 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA NONA: A ENTIDADE CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloquete de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da ENTIDADE CONTRATANTE no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, sendo que:

- a) meios magnéticos - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.
- b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados à disposição da ENTIDADE CONTRATANTE, somente capeados pelo Aviso de Crédito.

Parágrafo Primeiro: Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no *caput* desta Cláusula será até o 4º (quarto) dia útil após a arrecadação.

Parágrafo Segundo: Após a retirada do meio magnético por parte da ENTIDADE CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Terceiro: A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o **BANCO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças caberá a **ENTIDADE CONTRATANTE** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **BANCO** e regularização, se couber, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de a **ENTIDADE CONTRATANTE** ainda não ter adotado sistêmáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

- a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;
- b) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em *todos* os seus documentos de arrecadação;
- c) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, contas/faturas de valores mínimos;
- d) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, pordia útil;
- e) Eliminar os centavos dos valores das contas, incluindo-os nas contas seguintes, quando atingirem valores inteiros.

Parágrafo Único: Na adoção da sistemática de Débito Automático por meio magnético pela **ENTIDADE CONTRATANTE** e **BANCO**, serão observados os procedimentos constantes dos Anexos I e/ou II, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela **ENTIDADE CONTRATANTE**, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do **BANCO**, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos

contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da **ENTIDADE CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, vigente até 30/04/2025, podendo ser prorrogado, ao final do prazo, mediante entendimento entre as duas partes, observando o limite de 60(sessenta) meses de que trata o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Da Publicação - O presente Contrato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial às expensas da **ENTIDADE CONTRATANTE**, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da **ENTIDADE CONTRATANTE** como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

São Cristóvão – Se, 30 de Abril 2024.



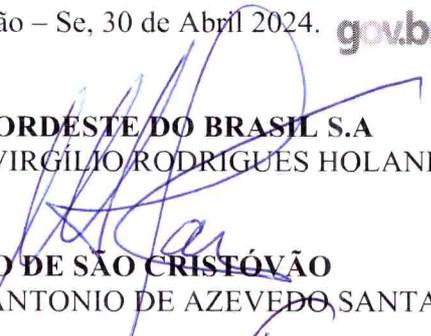
Documento assinado digitalmente

CARLOS VIRGILIO RODRIGUES HOLANDA

Data: 30/04/2024 17:01:38-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
GERENTE: CARLOS VIRGILIO RODRIGUES HOLANDA


MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITO: MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA


MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETÁRIO: ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA